



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.230, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 2.355, de 16 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores do magistério público municipal de Ananindeua, e dá outras providências”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o art. 71 e os Anexos V e VI da Lei nº 2.355, de 16 de janeiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 71. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

Anexo I - Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal - Estrutura da Carreira

Anexo II - Quadro de Carreira - Funções Gratificadas Anexo

III - Quadro de Carreira - Quantitativo de Cargos Anexo IV -

Estrutura Básica da Carreira

Anexo V - Tabela de Vencimentos Anexo

VI - Requisitos e Área de Atuação Anexo VII

- Quadro de Correspondência

.....”

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 3.225, de 25 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de 1º de janeiro de 2022.

.....”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 15 DE MARÇO
2022.**

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR - 120H											
NÍVEL	REFERÊNCIA										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Especial	1.775,10	1.863,86	1.957,05	2.054,90	2.157,65	2.265,53	2.378,80	2.497,74	2.622,63	2.753,76	2.891,45
I	2.307,60	2.422,98	2.544,13	2.671,34	2.804,90	2.945,15	3.092,40	3.247,02	3.409,38	3.579,84	3.758,84
II	2.538,36	2.665,28	2.798,54	2.938,47	3.085,39	3.239,66	3.401,65	3.571,73	3.750,31	3.937,83	4.134,72
III	3.046,03	3.198,33	3.358,25	3.526,16	3.702,47	3.887,59	4.081,97	4.286,07	4.500,38	4.725,40	4.961,67
IV	3.807,54	3.997,92	4.197,81	4.407,70	4.628,09	4.859,49	5.102,47	5.357,59	5.625,47	5.906,74	6.202,08

PEDAGOGO - 180H											
NÍVEL	REFERÊNCIA										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	3.461,40	3.634,47	3.816,19	4.007,00	4.207,35	4.417,72	4.638,61	4.870,54	5.114,06	5.369,77	5.638,26
II	3.807,54	3.997,92	4.197,81	4.407,70	4.628,09	4.859,49	5.102,47	5.357,59	5.625,47	5.906,74	6.202,08
III	4.569,05	4.797,50	5.037,38	5.289,24	5.553,71	5.831,39	6.122,96	6.429,11	6.750,56	7.088,09	7.442,50
IV	5.254,41	5.517,13	5.792,98	6.082,63	6.386,76	6.706,10	7.041,41	7.393,48	7.763,15	8.151,31	8.558,87



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI
REQUISITOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

A- PROFESSOR:

NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO
Especial	Curso Médio, modalidade Normal.	• Educação Infantil; • Educação Especial; e • Ensino Fundamental - anos iniciais, 1º ao 5º ano.	Promoção: acesso às referências 1 a 11.
I	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação ao magistério na educação infantil e/ou no ensino fundamental (1º ao 5º ano) e Licenciatura Plena nas disciplinas específicas do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).	• Educação Infantil; • Educação Especial; e • Ensino Fundamental - anos iniciais, 1º ao 9º ano.	Progressão: acesso ao Nível II Promoção: acesso às referências 1 a 11.
II	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação ao magistério na educação infantil e/ou no ensino fundamental (1º ao 5º ano) e Licenciatura Plena nas disciplinas específicas do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), acrescido curso de Pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.	• Educação Infantil; • Educação Especial; • Ensino Fundamental –1º ao 9º ano; e • Educação de Jovens e Adultos I.	Progressão: acesso ao Nível III Promoção: acesso às referências 1 a 11.
III	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação ao magistério na educação infantil e/ou no ensino fundamental (1º ao 5º ano) e Licenciatura Plena nas disciplinas específicas do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), acrescido curso de Pós-graduação stricto sensu, em programa de mestrado.	• Educação Infantil; • Educação Especial; • Ensino Fundamental –1º ao 9º ano; e • Educação de Jovens e Adultos.	Progressão: acesso ao Nível IV Promoção: acesso às referências 1 a 11.
IV	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação ao magistério na educação infantil e/ou no ensino fundamental (1º ao 5º ano) e Licenciatura Plena nas disciplinas específicas do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), acrescido curso de Pós-graduação stricto sensu, em programa de doutorado.	• Educação Infantil; • Educação Especial; • Ensino Fundamental –1º ao 9º ano; e • Educação de Jovens e Adultos.	Promoção: acesso às referências 1 a 11.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

B- PEDAGOGO:

NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO
I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós- graduação (art. 64 da LDB).	• Unidades de Ensino Fundamental;ou • Educação Infantil;ou • em Nível de Sistema de Ensino.	Progressão: acesso ao Nível II Promoção: acesso às referências 01 a 11.
II	Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação (art. 64 da LDB), acrescida de curso de pós- graduação lato sensu, em nívelde especialização.	• Unidades de Ensino Fundamental;ou • Educação Infantil;ou • em Nível de Sistema de Ensino.	Progressão: acesso ao Nível III Promoção: acesso às referências 01 a 11.
III	Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação (art. 64 da LDB), acrescida de curso de pós- graduação stricto sensu, em programa de mestrado.	• Unidades de Ensino Fundamental;ou • Educação Infantil;ou • em Nível de Sistema de Ensino.	Progressão: acesso ao Nível IV Promoção: acesso às referências 01 a 11.
IV	Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação (art. 64 da LDB), acrescida de curso de pós-graduação stricto sensu, em programa de doutorado.	• Unidades de Ensino Fundamental;ou • Educação Infantil;ou • em Nível de Sistema de Ensino.	Promoção: acesso às referências 01 a 11.